

A Exma. Desembargadora MÔNICA SETTE LOPES, do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, nos autos do INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA n. 0010326-20.2017.5.03.0000, em que figuram como partes Ministra Relatora da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho (Suscitante) e Desembargador Primeiro Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (Parte-Ré), faz saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, COMUNICA QUE REALIZARÁ AUDIÊNCIA PÚBLICA no dia 12 de junho de 2017, segunda-feira, no Plenário 2 do 8º andar do Edifício Sede deste Tribunal (sito à Avenida Getúlio Vargas, 225), a partir das 14h, com o fim de ouvir depoimentos de pessoas com experiência e conhecimento na matéria, bem como esclarecer questões e circunstâncias de fatos subjacentes à controvérsia sobre a seguinte questão identificada para julgamento: HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. MOTORISTA DE ÔNIBUS INTERESTADUAL. CARACTERIZAÇÃO", conforme consta do despacho de seguinte teor: Vistos os autos. Considerando que o presente procedimento concentrado de formação de precedentes pressupõe ampla participação dos grupos interessados, especialmente quando há um grau de faticidade importante envolvida no processo de uniformização, designo, com fundamento no artigo 983, §1º c/c 1.038, II do CPC/2015 c/c artigos 769, 896-B e 896-C, § 8º da CLT, audiência pública, que será realizada no dia 12 de junho de 2017, às 14h, no Plenário 2 do 8º andar do Edifício sede deste Tribunal. Publique-se o edital por três vezes, bem assim oficie-se ao Setor de Comunicação Social para divulgação da referida audiência pública nas redes sociais. Dê-se ciência da audiência pública ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério do Trabalho e ao Tribunal de Contas da União. P.I. MÔNICA SETTE LOPES - Desembargadora do Trabalho Relatora. No período compreendido entre às 8h do dia 24 de maio de 2017 e às 18h do dia 07 de junho de 2017, os interessados em participar da audiência pública poderão se inscrever como EXPOSITORES, exclusivamente mediante envio de correspondência eletrônica para o endereço stpoe@trt3.jus.br link específico do evento, disponibilizado no sítio deste Regional na internet (www.trt3.jus.br), o qual deverá ficar visível e acessível durante todo o prazo acima delineado. Não serão recebidos pedidos de inscrição enviados por qualquer outro meio, inclusive por petição nos autos, ou correspondência física ou eletrônica enviada a qualquer setor do TRT3. O tempo para as exposições dos interessados será definido a partir do número de inscrições recebidas. Os expositores inscritos poderão apresentar suas razões por escrito, via peticionamento avulso no Pje, no mesmo prazo determinado para as inscrições (de 24 de maio a 07 de junho de 2017). O presente Edital permanecerá divulgado, durante o referido período, no sítio deste Tribunal na internet, além de ser afixado no saguão do Edifício Sede deste Tribunal e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT, na forma da lei. Belo Horizonte, quinze de maio de dois mil e dezessete. E para constar eu, Ana Cristina Carvalho de Menezes, Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, lavrei e conferi o presente Edital que vai assinado pela Exma. Desembargadora Mônica Sette Lopes.

MÔNICA SETTE LOPES
Desembargadora Federal do Trabalho
Relatora

1ª Seção Espec. de Dissídios Individuais

Ata

Publicação Ata 1ª SDI - PJe

1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI)

Ata nº 03/2017 da Sessão Ordinária da 1ª Seção Especializada de Dissídios Individuais (1ª SDI) do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região realizada no dia 27 de abril de 2017, iniciando-se às 9h (nove horas) e encerrando-se às 12h (doze horas).

Composição em conformidade com o § 2º do artigo 40 do Regimento Interno deste Egrégio Regional.

Presentes: Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro (Presidente), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, José Eduardo de Resende Chaves Júnior, Maria Stela Álvares da Silva Campos, Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro (participou do julgamento dos processos MS 11423-89.2016.5.03.0000, CC 0010037-87.2017.5.03.0000, CC 0010284-68.2017.5.03.0000, CC 0010311-51.2017.5.03.0000, CC 0011796-05.2016.5.03.0006 e MS 0010174-69.2017.5.03.0000, ausentando-se justificadamente nos demais), Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Juízes Luciana Alves Viotti, Sabrina de Faria Fróes Leão, Helder Vasconcelos Guimarães e, nos processos em que lançaram vistos, os Exmos. Juízes Cleber Lúcio de Almeida e Alexandre Wagner de Moraes Albuquerque.

Convocado para atuar junto ao Colendo TST, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence (substituindo-o a Exma. Juíza Sabrina de Faria Fróes Leão).

Férias: Exmos. Desembargadores Jales Valadão Cardoso e Paula Oliveira Cantelli (substituindo-os os Exmos. Juízes Helder Vasconcelos Guimarães e Luciana Alves Viotti, respectivamente).

Ausência justificada: Exmo. Desembargador Paulo Maurício Ribeiro Pires.

O Exmo. Juiz Helder Vasconcelos Guimarães declarou-se impedido para o julgamento do processo MS 0011648-12.2016.5.03.0000.

O Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo, para o julgamento dos processos MS 0011486-17.2016.5.03.0000 e CC 0011492-63.2016.5.03.0000.

Procuradora do Trabalho: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez.

Secretária: Márcia Regina Lobato.

Resultados proclamados:

Processos do Pje:

MS 0011419-52.2016.5.03.0000 Denegada a segurança

MS 0011536-43.2016.5.03.0000 Conhecido o recurso e não provido (AgR)

MS 0011656-86.2016.5.03.0000 Concedida em parte a segurança

MS 0011640-35.2016.5.03.0000 Denegada a segurança

MS 0011648-12.2016.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0011686-24.2016.5.03.0000 Retirado de pauta

MS 0010028-28.2017.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0010038-72.2017.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0010090-68.2017.5.03.0000 Retirado de pauta

MS 0010108-89.2017.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0010113-14.2017.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0010115-81.2017.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0010117-51.2017.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0010128-80.2017.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0010171-17.2017.5.03.0000 Concedida a segurança

MSCol 0010214-51.2017.5.03.0000 Concedida em parte a segurança

MS 0011423-89.2016.5.03.0000 Denegada a segurança

Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

MS 0011486-17.2016.5.03.0000 Denegada a segurança

Extinto (AgR)

MS 0011609-15.2016.5.03.0000 Concedida a segurança

Extinto (AgR)

MS 0011631-73.2016.5.03.0000 Concedida a segurança

MS 0011648-12.2016.5.03.0000 Concedida a segurança

CC 0010037-87.2017.5.03.0000 Procedente

CC 0010102-82.2017.5.03.0000 Procedente

CC 0010259-55.2017.5.03.0000 Procedente

CC 0010266-47.2017.5.03.0000 Improcedente

CC 0010284-68.2017.5.03.0000 Extinto

CC 0010310-66.2017.5.03.0000 Procedente

CC 0010311-51.2017.5.03.0000 Procedente

CC 0011158-87.2016.5.03.0000 Procedente

CC 0011465-28.2016.5.03.0000 Improcedente

CC 0011492-63.2016.5.03.0181 Procedente

CC 0011515-67.2016.5.03.0000 Improcedente

CC 0011796.05.2016.5.03.0006 Procedente

MSCol 0010009-22.2017.5.03.0000 Concedida a segurança

Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

MS 0010079-39.2017.5.03.0000 Retirado de Pauta

MSCol 0010162-55.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

MS 0010174-69.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

MS 0010293-30.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

MS 0010747-44.2016.5.03.0000 Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

MS 0011675-92.2016.5.03.0000 Conhecido o recurso e não

provido (AgR)

EXTRAPAUTA:

MS 0010094-08.2017.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

MS 0011475-85.2016.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

MS 0011481-92.2016.5.03.0000 Conhecido o recurso e não acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

MS 0011589-24.2016.5.03.0000 Conhecido o recurso e acolhidos os Embargos de Declaração (ED)

Observações:

Sustentação oral: MS 0011656-86.2016.5.03.0000: Dr. Vitor Rodrigues Moura, pelo Impetrante; MS 0010090-68.2017.5.03.0000: Dr. Cristiano Vieira de Paula, pela Litisconsorte; CC 0011465-28.2016.5.03.0000: Dr. Diogo Rafael Lisboa Alves, pelo 3º Interessado (SAMARCO); MS 0010079-39.2017.5.03.0000: Dr. Ronaldo Machado Pereira, pela Agravante; MSCol 0010009-22.2017.5.03.0000: Dr. José Caldeira Brant Neto, pelo Agravante, e Dr. Marcone Rodrigues Vieira Luz, pela Litisconsorte; MS 0010293-30.2017.30.2017: Dr. Rafaelle Mariani, pelo Agravante.

Redigirão os vv. acórdãos dos processos MS 0011640-35.2016.5.03.0000, o Exmo. Desembargador Sérgio da Silva Peçanha e MS 0011656-86.2016.5.03.0000, o Exmo. Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior.

REGISTROS

O Excelentíssimo Desembargador Paulo Roberto de Castro apresentou as seguintes proposições:

* felicitações aos Exmos. Desembargador Marcelo Lamego Pertence e Juíza Luciana Alves Viotti, pelo transcurso de seus aniversários natalícios.

* congratulações com o Exmo. Juiz Cleber Lúcio de Almeida, pela excelência de sua atuação durante a substituição por ocasião de suas férias que, na oportunidade, agradeceu.

* júbilo pela presença, nesta sessão, dos alunos do curso de Direito do Centro Universitário Newton Paiva, acompanhados pela professora Tatiana Bhering Roxo, em atividade do "Programa Justiça e Cidadania do Centro de Memória da Justiça do Trabalho Escola Judicial", no que foi acompanhado, com especial adesão, pelos Exmos. Desembargadores Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Adriana Goulart de Sena Orsini e Juiz Cleber Lúcio de Almeida.

O Excelentíssimo Desembargador Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto apresentou seus agradecimentos ao Exmo. Juiz Cleber Lúcio de Almeida pela brilhante palestra proferida no último dia dezoito, na Escola Superior Dom Helder Câmara que, na oportunidade, agradeceu.

O Excelentíssimo Desembargador José Eduardo de Resende Chaves Júnior requereu o registro em Ata do seu repúdio relacionado às propostas do Governo Federal de reforma trabalhista e da Previdência, à qual aderiram os Exmos. Desembargadores Paulo Roberto de Castro, Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto, Sérgio da Silva Peçanha, Ana Maria Amorim Rebouças, José Marlon de Freitas, Maria Cecília Alves Pinto, Manoel Barbosa da Silva, Maristela Íris da Silva Malheiros, Lucas Vanucci Lins, Adriana Goulart de Sena Orsini, Juliana Vignoli Cordeiro, Marco Antônio Paulinelli de Carvalho, Juízes Luciana Alves Viotti, Sabrina de Faria Fróes Leão e Cleber Lúcio de Almeida, bem como os dd. representantes da OAB/SP, Dr. Ronaldo Machado Pereira, e da OAB/MG, Dr. Wagner Nogueira França Batista e o Dr. José Caldeira

Brant Neto, proferida nos seguintes termos:

"Sr. Presidente, o Direito do Trabalho está em luto. Eu hoje aqui falo especialmente para os alunos que estão participando da sessão. Eu falo do Direito do Trabalho, eu não estou falando da CLT, porque a reforma trabalhista que a Câmara aprovou ontem é um atentado institucional contra o Direito do Trabalho e não uma simples alteração legislativa da CLT. Poderia falar que desvirtua os princípios, poderia falar que subverte os princípios do Direito do Trabalho, mas eu diria que perverte os princípios, é uma perversão, é uma verdadeira conspiração que foi armada ontem no Congresso Nacional. O site "Intercept Brasil" publicou que grande parte das emendas apresentadas ao projeto de reforma trabalhista provieram de computadores de lobistas. O Governo que está aí não tem legitimidade para levar a cabo essa reforma por duas razões muito simples: primeiro, porque tanto o presidente da Câmara está sendo investigado criminalmente, por autorização do Supremo Tribunal Federal, bem como, segundo notícia o site do UOL, que, no mesmo Supremo Tribunal Federal, o relator da Reforma Trabalhista, o deputado federal Rogério Marinho, está envolvido em investigação com empresa de terceirização fraudulenta. Esse Governo, não tem legitimidade para fazer essas duas mudanças tão estruturais na sociedade brasileira, as duas mudanças mais importantes da sociedade, que é no trabalho e na previdência. E, além de não ter legitimidade, não tem idoneidade política para fazer isso, pois a chapa de que participou o atual Presidente da República não defendeu tais propostas; essas propostas de reformas da previdência e trabalhista estavam na chapa derrotada nas eleições; o Governo está colocando em prática o projeto derrotado nas urnas. É uma verdadeira conspiração contra o Direito do Trabalho. É o fim do Direito do Trabalho, porque essa perversão torna o Direito do Trabalho um apêndice do Direito Empresarial, elevando a norma mais favorável ao capital como princípio. Esse passa a ser o princípio que sobressai da reforma trabalhista. Eu não posso me conter, eu estou indignado! Uma reforma séria deveria ter, no mínimo, a constituição de uma comissão de juristas notáveis, porque o Direito do Trabalho é um corpo científico, é um corpo harmônico de princípios e que não podem ser pervertidos dessa forma, por uma assessoria de lobistas de empresas, como o "Intecept Brasil" está denunciando aqui hoje na internet. Então, Sr. Presidente, eu vejo aqui com muita tristeza, principalmente pelos alunos que estão aqui hoje, tentando aprender, se aprofundar no Direito do Trabalho, estão agora vendo ele ser sepultado pelo Presidente da Câmara. É uma coisa muito séria porque o próprio governo apresentou um projeto para alteração de apenas sete artigos da CLT, mas que se transformou num monstrego de mais 200 alterações, uma colagem, um "ctrl c", "ctrl v" de contestações trabalhistas. O site "Intercept Brasil" diz aqui que analisou as oitocentas e cinquenta emendas apresentadas e que grande parte delas vieram dos computadores dos representantes da Confederação Nacional dos Transportes - CNT, da Confederação Nacional das Instituições Financeiras - CNF, e da Confederação Nacional da Indústria e da Associação Nacional de Transporte de Cargas e Logística. Está aqui no "Intercept Brasil" essa denúncia gravíssima, esse atentado contra o Direito do Trabalho. Então, Sr. Presidente, eu não me contenho de tanta indignação, é a maior supressão de direitos trabalhistas da história da República, eu não tenho notícia de supressão tão brutal de direitos trabalhistas na história. Agrego o que vem afirmando o Juiz Cleber Lúcio de Almeida, em palestras e artigos, que o debate sobre a reforma trabalhista não pode ser apenas econômico: "Ele é e deve ser, antes de tudo, político e por várias razões: a) a reforma trabalhista é

uma retomada de poder. O direito do trabalho controla e limita os poderes do capital e do empregador. O direito do trabalho atua, portanto, como forma de contrapoder aos poderes do capital e do empregador. Assim, a destruição do direito do trabalho é uma forma de retomada e reforço de poder do capital e do empregador. b) a reforma trabalhista é uma retomada de poder político. O Direito do Trabalho cria as condições materiais e jurídicas para a participação dos trabalhadores na tomada de decisões coletivas. Com efeito, ele permite o acesso a bens que libertam o trabalhador da dependência econômica extrema, ou seja, cria um ambiente de liberdade, e estabelece instrumentos de participação ativa dos trabalhadores na tomada de decisões coletivas (negociação coletiva e sindicatos, por exemplo). O direito do trabalho, portanto, é um direito de liberdade e de participação, ou seja, de cidadania e de democracia. Deste modo, a destruição do direito do trabalho coloca em risco a cidadania e a democracia. Conclui o Juiz Cleber Lúcio que, o Direito do Trabalho, a cidadania e a democracia estão de luto. Por isso, Sr. Presidente, eu queria fazer meu registro indignado."

Às moções aderiram, ainda, a d. representante do MPT, Procuradora Maria Cristina Dutra Fernandez.

Aprovada a presente ata pelos Exmos. Desembargadores e Juízes que participaram da Sessão.

Sala de Sessões

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.

PAULO ROBERTO DE CASTRO
DESEMBARGADOR DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA DE
DISSÍDIOS INDIVIDUAIS (1ª SDI) DO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO
3ª REGIÃO - MG

Márcia Regina Lobato
Secretária das Seções Especializadas
TRT 3ª Região

Decisão Monocrática

Decisão

Processo Nº MS-0010426-72.2017.5.03.0000

Relator	Sabrina de Faria Froes Leão
IMPETRANTE	SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC. DE P. ALEGRE
ADVOGADO	ANTONIO DONIZETTI MOREIRA DE ANDRADE(OAB: 91976/MG)
IMPETRADO	Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre
CUSTOS LEGIS	Ministério Público do Trabalho da 3ª Região
LITISCONSORTE	ADRIANA TARCIO ANANIAS DA SILVA

Intimado(s)/Citado(s):

- SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNIC. DE P. ALEGRE

Poder Judiciário da União

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região